

QUADRO 9 - Padrões de Incomodidade e Medidas Mitigadoras

Crítérios de Incomodidade	Padrão Básico de Incomodidade	Incômodos 1	Incômodos 2	Adequação ao Padrão Básico de Incomodidade	Medidas Mitigadoras	Observações
RESÍDUOS SÓLIDOS	Produção de resíduos Classes II e III até 100 litros/dia	Produção de resíduos Classe I até 100 litros, Classe II e III acima de 100 litros/dia	Produção de resíduos Classe I acima de 100 litros/dia	Acima de 100 litros, dar destinação dos resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo proibida disposição a céu aberto ou incineração; Acondicionamento em recipientes especiais; Tratamento ou disposição final através de meios apropriados	Conforme NBR 10.004 - Classificação dos resíduos sólidos - ABNT
PERICULOSIDADE	Estocagem de explosivos; Depósito de combustíveis e inflamáveis líquidos; Depósito de GLP Postos de gasolina	Obedecidas as disposições da Lei Estadual Nº 5.597/87	Utilização e estocagem de explosivos, depósito de combustíveis, inflamáveis líquidos e depósito de GLP	Localização da utilização dos produtos no estabelecimento; Cumprimento de normas de estocagem, produção e transporte; Quantidade de produtos a ser estocado	Atendimento a Lei Estadual n.º 46.076/01 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros
EMISSORES DE RADIAÇÃO	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	Obedecidas as disposições da Norma CNEN NN 6.02, Resoluções CNEN 112/11, CNEN 112/11, CNEN 166/14, CNEN Nº 145/13, CNEN 215/17, CNEN 251/19 e CNEN 261/20; RESOLUÇÃO-RDC Nº 21/01; RESOLUÇÃO - RDC Nº 330/19; RESOLUÇÃO RDC Nº 611/22;	A serem atendidas a Lei FEDERAL Nº 14.222/21; Ato nº 458/19 - Agência Nacional de Telecomunicações; Inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;	Decreto Estadual n.º 8.468/76, Decreto Estadual n.º 54.487/09	A serem definidas por legislação específica
VIBRAÇÃO E IMPACTO	Conceitos dispostos na NR-09/22 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	Obedecidas as disposições da CETESB, através da DECISAO DE DIRETORIA Nº 217/2014/I, 06 de agosto de 2014.	Estabelecimentos que utilizam máquinas ou equipamentos que produzem choque ou vibração sensível aos limites da propriedade	Localização dos equipamentos que geram vibração; medidas de minimização da vibração; atendimento as normas pertinentes a matéria	NBR 10273/88
POLUIÇÃO SONORA (Ruídos e Sons)	Diurno - 55 db(A). Noturno - 50db(A). Nos casos em que o ruído de fundo for superior ao padrão básico, fica estabelecido o ruído de fundo como padrão básico	Atividades que emitam ruído acima do padrão básico e/ou do ruído de fundo	Obedecidas as disposições do Artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.888/41 - Lei das Contravenções Penais, Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/98	Redução da emissão de ruído ao padrão básico	Conforme NBR 10151/87 NBR 10152/78 - ABNT Padrão Básico na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE): diurno - 70 db(A) noturno - 65 db(A)
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA (Gases, Vapores, Partículas) E = Emissão de material particulado	Padrões de emissão primários estabelecidos pela resolução CONAMA - 003 e 008/90	Atividades que apresentem processo de combustão a partir de combustíveis tais como: gás natural, não fósseis, GLP, madeira, carvão e similares; ou atividades que no seu processo produtivo utilizem matérias primas não tóxicas e produtos não químicos	Atividades que apresentem processos de combustão a partir da queima de combustíveis fósseis; ou atividades que no seu processo produtivo beneficiem matérias primas tóxicas e ou utilizem produtos químicos	Instalação de sistemas que reduzam o impacto provocado pela emissão de poluentes na atmosfera e pela utilização de combustíveis; atendimento às normas pertinentes à matéria
RESÍDUOS LÍQUIDOS	Padrões de emissão máximos admissíveis de efluentes em corpos d'água ou sistema de esgoto, estabelecido pela Seção II do Decreto Estadual n.º 8.468/76	Atividades que emitam efluentes acima dos padrões de emissão máximos admissíveis	Atividades que emitam efluentes de qualquer natureza considerados poluentes, na forma estabelecida no art. 3º do Decreto Estadual nº 8.468/76	Tratamento preliminar com ou sem retenção dos resíduos a serem lançados em rede pública ou corpo d'água.